



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Rua Elizabeth Minete Perim, 500, Bairro São Rafael - Venda Nova do Imigrante
CEP 29.375-000 Tel.: 28 3546-8607

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar o objeto a ser contratado, observado o que dispõe Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de material para instalação de gás liquefeito de petróleo (GLP) para abastecimento dos laboratórios de processamento e demais dependências do Ifes-Campus Venda Nova do Imigrante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	Mangueira Gás GLP 3/8" 4mm 1,25 Mt Nbr 8613	Unid.	35
02	Chicote Pig Tail Flexível 0,5 M Para Botijão P-45 Nbr 13419	Unid.	07
03	Regulador De Pressão Para Gás GLP, Com Consumo (Vazão) De 1kg/H, Com Pressão Nominal De 2,8kpa Conforme A Norma Abnt 8473	Unid.	18
04	Abraçadeira 3/8 Galvanizada, Fabricada Em Aço Carbono Sae 1010/20, Galvanizado, Torque De Aperto 35 Kg/Cm	Unid.	78

2.2 A empresa a ser contratada deverá fornecer os itens em uma única entrega, logo após a assinatura do recebimento da nota de empenho.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para abastecimento dos laboratórios de processamento animal, vegetal, pesquisa, análise de alimentos, microbiologia, química, física, laboratório de café e apoio do Ifes-Campus venda Nova do Imigrante.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 O objeto a ser contratado possui natureza comum nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os itens solicitados deverão ser entregues no Ifes-Campus Venda Nova do Imigrante, localizado à Av. Elizabeth Minete Perim, 500, Bairro São Rafael, Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, CEP 29375000.

5.2 O prazo para entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo servidor responsável para tal.

5.3 Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no objeto entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo de inteira responsabilidade da contratada os custos decorrentes da retirada e reposição do objeto.

5.4 O objeto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

5.5 Toda solicitação de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito.

5.6 Fica a critério do Ifes aceitar ou não a prorrogação de prazo de entrega, dependendo do motivo alegado e da documentação apresentada.

5.7 As quantidades indicadas são apenas estimativas de consumo, variando de acordo com a demanda futura e a critério da CONTRATANTE, podendo ocorrer ao final do contrato, para cada item, requisição inferior ou superior à prevista, respeitado neste caso o valor total contratado.

5.8 A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial.

5.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.10 A CONTRATANTE formalizará o pedido de entrega através de documento próprio, firmado por servidor previamente designado.

5.11 No caso de falta do produto em seu estoque sem motivo que o justifique, deverá a CONTRATADA providenciar o fornecimento por outra empresa do ramo e arcar com as respectivas despesas e os encargos, desde que devidamente aceito pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente, além da legislação aplicável, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência e no Contrato.

7.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Informar previamente à CONTRATANTE o representante para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a sugestões ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.7 Responder por todos e quaisquer ônus necessários ao bom desempenho do Contrato, despesas decorrentes de sua execução, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer exigências legais ou regulamentares que venham a incidir, obrigando-se a saldá-las na época própria.

7.8 Adotar todas as devidas providências necessárias e legalmente exigíveis para segurança, considerando serem produtos altamente inflamáveis.

7.9 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, que possam advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do Contrato.

7.10 Comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.

7.11 Apresentar nota fiscal a cada fornecimento do material, acompanhada de todos os comprovantes e autorizações de fornecimento.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 deixar de entregar documentação exigida para o certame;

8.1.2 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.3 apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução de certame;

8.1.4.1 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do termo de concessão;

8.1.5 não manter a proposta;

8.1.5.1 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

8.1.6 falhar na execução do contrato;

8.1.6.1 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado.

8.1.7 fraudar na execução do contrato;

8.1.7.1 Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8.1 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

8.1.9 cometer fraude fiscal;

8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, às seguintes sanções:

8.2.1 Multas, conforme definições constantes no item 14 do termo de referência;

8.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelos prazos a seguir, de acordo com a infração cometida, conforme a Instrução Normativa nº 01/2017 as Secretaria de Administração da Presidência da República:

Condutas	Impedimento de Licitar e Contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de:
deixar de entregar documentação exigida para o certame;	2 (dois) meses
não assinar o contrato (termo de concessão) quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;	4 (quatro) meses
fazer declaração falsa ou apresentar documentação	24 (vinte e quatro) meses

falsa;	
ensejar o retardamento da execução do objeto;	4 (quatro) meses
não manter a proposta;	4 (quatro) meses
falhar na execução do contrato;	12 (doze) meses
fraudar na execução do contrato;	30 (trinta) meses
comportar-se de modo inidôneo;	24 (vinte e quatro) meses
cometer fraude fiscal;	40 (quarenta) meses

8.2.2.1 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, serão consideradas as agravantes e atenuantes, bem como as demais condições presentes na Instrução Normativa nº 01/2017 as Secretaria de Administração da Presidência da República.

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro da Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 Pela inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;

8.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;

8.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Espírito Santo Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro da Educação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do Ifes, via Guia de Recolhimento da União – GRU, ou descontados dos pagamentos devidos, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de

contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

8.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

8.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ifes.

8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12 A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa;

8.13 Para efeito do Contrato só serão aceitas as justificativas apresentadas formalmente e aceitas pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não se manifeste dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da justificativa, fica implícita a aceitação da mesma.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.**9.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Ifes poderá realizar acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites do art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços da proposta do fornecedor.

10.2 O não cumprimento do disposto neste termo, implicará a aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3 As condições de habilitação de propostas, de pagamento, de recebimento provisório e definitivo dos materiais entregues, de obrigações da contratante e contratada, das sanções administrativas, entre outras, não constantes neste Termo de Referência, serão descritas no Edital e Minuta do Contrato.

Venda Nova do Imigrante/ES, 25 de fevereiro de 2022.

Evandro de Andrade Siqueira
Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante



Emitido em 25/02/2022

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2022 - VNI-CLB (11.02.33.01.07.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/02/2022 17:02)

EVANDRO DE ANDRADE SIQUEIRA

DIRETOR - TITULAR

VNI-DPPGE (11.02.33.11)

Matrícula: 1924817

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 25/02/2022 e o código de verificação: **7c7d184007**